PROJETO DE LEI Nº66/2021

“Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências”.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros; condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

 §1° As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no “caminhão, carro ou moto” da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§ 2° Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

 I- apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, como comprovação do serviço prestado;

 II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste.

Art. 2º As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Santa Bárbara d´Oeste a sua execução.

PROJETO DE LEI Nº66/2021 - PÁGINA 02

 Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

PROJETO DE LEI Nº66/2021 - PÁGINA 03

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei visa, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de empresas terceirizadas, proporcionar maior transparência no destino do dinheiro publico relacionado às compras do município.

A medida pode contribuir e aperfeiçoar a transparência na fiscalização das aquisições municipais, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; a intenção, portanto, é inibir fraudes e o uso indevido do que foi adquirido; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores.

 Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para o entregador quanto para os gestores e, principalmente, para a população. O monitoramento das entregas é uma forma de garantir a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública.

 A ferramenta permitirá saber, a data, a hora, o local da entrega, o nome do entregador e também da pessoa que o recebe. Além disso, poderão também ser anexadas as fotos que registram o momento da entrega/recebimento, o que proporcionará o controle em tempo real.

 Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a Prefeitura.

 Sendo assim de total importância para os munícipes da cidade de Santa Bárbara d´Oeste do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**